



LEI Nº 1.372, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipais de Habitação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, na implementação da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMH fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.

Art. 2º Compete ao CMH:

I - Fixar as diretrizes e elaborar a Política Municipal de Habitação, traçando estratégias e instrumentos, bem como prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - Auxiliar na elaboração dos programas municipais de habitação e definir a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH;

III - Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - Promover cursos de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;

V - Sugerir normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH;

VI - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais filantrópicas do Município;

X - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XI - Aprovar o Plano Municipal de Habitação;

XII – Subsidiar a nomeação da Comissão de Habitação e Saneamento, consumada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação desses, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas destinadas à implantação das ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais do Município.



Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com representação do poder público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

I – Representantes do Governo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; e
- d) Um representante do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

II - A Representação da Sociedade Civil Organizada será composta por 4 (quatro) membros de cada segmento, podendo ser Associações, Sindicatos ou outras Instituições que prestem serviços na área habitacional e afins.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do CMH serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º O mandato dos conselheiros componentes do CMH será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º As decisões do CMH serão consubstanciadas em resoluções com *quorum* de aprovação superior a 50% dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º A Presidência, Vice- presidência e o Secretário do CMH serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 7º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMH, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º Os membros do CMH, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 9º Fica a critério do CMH criar as suas câmaras setoriais temáticas.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, para um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§ 2º O Secretário (a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares.

§ 3º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário.



Art. 6º Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III – Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV – Proceder à distribuição das tarefas às comissões;
- V – Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;
- VI - Ordenar o uso da palavra;
- VII - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VIII - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- IX - Submeter à apreciação dos conselheiros o relatório anual do Conselho;
- X - Delegar competências;
- XI - Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;
- XII - Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XIV - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XV - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XVI - Designar relatores;
- XVII – Zelar pela observância dos prazos para votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XVIII – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos neste regimento;
- XIX – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XX – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XXI – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- XXII – Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;
- XXIII – Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.



Art. 7º Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II - Acompanhar as atividades do Secretário;
- III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 8º Ao Secretario Geral compete:

- I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMH em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMH no cumprimento de suas atribuições;
- III – Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMH;
- IV- Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMH diretamente subordinado à Presidência e à Plenária e a ela compete:

- I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho;
- II - Assessorar os serviços das Comissões;
- III - Subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV - Despachar com o Presidente e Vice-presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.
- V - Elaborar Atas das reuniões do Conselho;
- VI – Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;
- VII - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;
- VIII - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMH;
- IX - Zelar pelas correspondências e assinar, juntamente com o presidente, todas elas;
- X - Operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
- XI - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;
- XII - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMH tomar as decisões previstas em lei;
- XIII - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XIV - Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 10 O CMH fica responsável pela gestão do FMH, criado através desta lei.



CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, instrumento de natureza contábil, que tem como finalidade centralizar e gerir os recursos orçamentários destinados aos programas de implementação de políticas públicas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 12 O FMH é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMH;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMH; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados pelo Município e outras entidades.

Art. 13 As aplicações dos recursos do FMH serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem.

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções, na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMH.

Art. 14 Compete ao Poder Executivo Municipal em relação aos recursos orçamentários e sem prejuízo da iniciativa dos membros do Conselho:

- I – Elaborar e submeter à avaliação do Conselho Municipal de Habitação, propostas:
 - a) de Política Municipal de Habitação e de Política de captação e aplicação de recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
 - b) de Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação de Recursos contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
 - c) do Plano de captação e aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação.



- d) de aquisição de áreas para implantação de loteamentos populares;
- e) de intervenção do Governo Municipal relativa à regularização de áreas, imóveis irregulares de interesse social;
- f) de urbanização e reurbanização;
- g) de construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas.
- h) de ações emergenciais;
- i) de contratação de assessoria técnica urbanística.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 Esta lei será implementada em plena consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de agosto de 2022


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito